



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 029/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro, que dispõe sobre a organização do SUS;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

a Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido;

a Portaria nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha;

a Resolução nº 005/12 – CIB/RS, de 23 de janeiro de 2012, que implementa a Rede Cegonha no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 353/2016 – CIB/RS, de 16 de novembro de 2016;

a Resolução nº 016/2017 – CIB/RS, de 10 de fevereiro de 2017;

a Resolução nº 358/2017 – CIB/RS, de 11 de agosto de 2017;

a Resolução CIR/14- Região Fronteira Noroeste 14ª CRS, 037/2017;

a Deliberação CIR/14- Região Fronteira Noroeste 14ª CRS, 041/2017;

a Deliberação CIR/14- Região Fronteira Noroeste 14ª CRS, 030/2018;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 24/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Plano de Ação da Rede Cegonha da **14ª CRS**, que compõe a região de saúde 14 - Fronteira Noroeste.

Art. 2º – A distribuição dos leitos e demais equipamentos da 14ª CRS, constam no anexo desta Resolução.

Art. 3º - A regulação do acesso aos leitos de UTI deve ser realizada pela Central Estadual de Regulação Hospitalar ou pela Central Municipal, nas situações em que o serviço esteja sob gestão de município que disponha de central de regulação em tempo integral (24 horas x 07 dias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - As centrais de regulação citadas no *caput* deste Artigo, em casos de necessidade, poderão compartilhar as referências estabelecidas, a critério dos médicos reguladores.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 029/19 – CIB/RS

Região Saúde	Município	Estabelecimento	Leitos GAR	UTI Adulto	UTI Neonatal	UCINCO	UCINCA	Centro de Parto Normal	CGBP
14	Santa Rosa	Associação Hospitalar Caridade de Santa Rosa	6*	2**	5**	5*	2*	1*	1*

*Ampliação

**Qualificação